



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 906

000081QUETA

Empty box for tracking or identification.

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 906, de 2019
------	--

AUTOR DEPUTADO MÁRIO HERINGER	Nº PRONTUARIO
---	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se, onde couber, art. na Medida Provisória nº 906, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. x. O art. 23 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.

.....

V – estabelecimento da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização, e **paraciclos** como parte integrante da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda, a fim de incluir os paraciclos (estacionamentos de bicicletas) no Plano de Mobilidade Urbana dos municípios, de forma



CD/19246.81668-90

a manter compatibilidade com o disposto no inciso III do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata da infraestrutura do sistema de mobilidade urbano, contemplando ciclovias e ciclofaixas, e estimular o uso da bicicleta como modal de transporte regular nas cidades brasileiras.

ASSINATURA

Brasília, de novembro de 2019.



CD/19246.81668-90